



**Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal**

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO
DE IMPACTE AMBIENTAL – PARQUE EMPRESARIAL DAS
MOGUEIRAS**

Valor base: 16.000,00 Euros

Caderno de Encargos

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
(Código dos Contratos Públicos)



Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS.....	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Cláusula 1 ^a – Objeto.....	2
Cláusula 2 ^a – Contrato	2
Cláusula 3 ^a – Prazo.....	2
Cláusula 4. ^a – Dúvidas e esclarecimentos	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 5. ^a – Obrigações do fornecedor de serviços	3
Cláusula 6. ^a – Prazo do fornecimento de serviços	3
Cláusula 7. ^a – Objeto do dever de sigilo	3
Cláusula 8. ^a – Preço contratual	3
Cláusula 9. ^a – Condições de pagamento	3
CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO	4
Cláusula 10. ^a – Garantia de cumprimentos contratual	4
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	4
Cláusula 11. ^a – Foro competente	4
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	4
Cláusula 12. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	4
Cláusula 13. ^a – Legislação aplicável.....	4
ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS	5
Cláusula 1. ^a – Preço contratual base	5
Cláusula 2 ^a – Prazo de execução dos serviços	5
Cláusula 3 ^a – Âmbito dos serviços.....	5



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTe AMBIENTAL – PARQUE EMPRESARIAL DAS MOGUEIRAS”**.

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicatária;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos fornecimentos em conformidade com os respetivos termos e condições, proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, no primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao dia anterior ao do termo do prazo de apresentação das propostas, conforme estipula o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª – Obrigações do fornecedor de serviços

As obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato.

Cláusula 6.ª – Prazo do fornecimento de serviços

O fornecedor obriga-se a efetuar a totalidade do fornecimento objeto do contrato até ao termo de prazo proposto, caso não seja efetuado antecipadamente.

SUBSECÇÃO II – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arcos de Valdevez, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SUBSECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pelo fornecedor de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arcos de Valdevez deve pagar ao fornecedor o preço constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Arcos de Valdevez nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arcos de Valdevez das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a realização do fornecimento, devendo ser emitida uma fatura por cada requisição efetuada pelo Município de Arcos de Valdevez ou de harmonia com a descriminação que venha a ser determinada.



2. Em caso de discordância, por parte do Município de Arcos de Valdevez, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO

Cláusula 10.ª – Garantia de cumprimentos contratual

1. O Município pode proceder à retenção de **10 %** do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especialmente previstos no contrato ou na lei.
2. Dada a natureza do contrato e o seu valor, é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor dos serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).



ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a – Preço contratual base

O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez, incluindo as despesas de carga no seu armazém/estaleiro, sendo o preço contratual máximo aceite de **16.000,00 € (Dezasseis mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 2^a – Prazo de execução dos serviços

1. O prazo de execução do objeto do fornecimento previsto no atual procedimento de ajuste direto é de **60 dias**.
2. Este prazo considera ainda a entrega de toda a documentação técnica que acompanha o objeto do fornecimento, a colocação do referido objeto em local próprio, o seu ensaio operacional bem como a formação básica necessária para o seu normal funcionamento e manutenção.

Cláusula 3^a – Âmbito dos serviços

1. Enquadramento

O Município de Arcos de Valdevez pretende proceder a uma ampliação da Zona Industrial de Mogueiras.

A intervenção em causa visa criar novas áreas a disponibilizar para a instalação de unidades industriais, criar áreas destinadas a serviços comuns de apoio e infraestruturas a zona a ampliar nomeadamente em termos de acessibilidades.

Considerando que a intervenção em causa determina que a Zona Industrial de Mogueiras ultrapasse os 20 ha de área de implantação torna-se necessária a realização de um Estudo de Impacte Ambiental.

2. Estudo de Impacte Ambiental

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA). Especificamente, o Anexo II, ponto 10 (projetos de infraestruturas), alínea a (projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas) estabelece o limite de 20 ha como aquele a partir do qual é obrigatória a necessidade de desenvolvimento da tramitação de avaliação de impacte ambiental (AIA).

Considerando a dimensão do Parque Industrial de Mogueiras após a ampliação (25,6 ha) e o limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, (20 ha), conclui-se pela necessidade de desenvolver um estudo de impacte ambiental (EIA) a submeter a procedimento de AIA.

O EIA a desenvolver deverá considerar que o projeto de ampliação do Parque Industrial, encontra-se em fase de projeto de execução.

O EIA deverá efetuar uma abordagem dos fatores ambientais que se prevê sejam passíveis de ser afetados pelo projeto, os quais estarão relacionados com as características do local e projeto de ampliação do Parque Industrial.

O EIA deverá ser executado de acordo com metodologia apropriada e enquadrada pela legislação vigente.



O Âmbito dos serviços deverá englobar, o desenvolvimento do EIA, a submissão do EIA, o acompanhamento da respetiva tramitação processual junto das entidades envolvidas e o acompanhamento em visitas técnicas.

Arcos de Valdevez, **26 de novembro de 2015.**

O Presidente da Câmara,

Dr. João Manuel do Amaral Esteves